PREFEITURA DE SUMARÉ DE TODOS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2026 – EDIÇÃO 2266

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS.
EMPRESA VENCEDORA: AUTO POSTO SHANKAR LTDA,
CNPJ: 11.265.115/0001-24
DESCONTO SOBRE A TABELA ANP: -4,63%
Quantitativo estimado de 81.000 (oitenta e um mil) litros e valor em reais para 2 (dois) anos: R$ 526.500,00 (Quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).

SUMARÉ, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS VIEIRA AGOSTINHO
1º. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
EXTRATO DO CONTRATO 08/2026
PREGÃO PRESENCIAL 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS.

EMPRESA VENCEDORA: AUTO POSTO SHANKAR LTDA, CNPJ: 11.265.115/0001-24
Quantitativo estimado de 81.000 (oitenta e um mil) litros e valor em reais para 2 (dois) anos: R$ 526.500,00 (Quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).

SUMARÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS VIEIRA AGOSTINHO
1º. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ATO nº 83 SC
de 19 de novembro de 2026

REMOÇÃO
O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no **PMS Nº 144/2025**.

RESOLVE:

Autorizar a **remoção** do(a) Servidor(a) Público(a) **JOSE CARLOS FERREIRA,** titular do cargo efetivo de **Eletricista Municipal B,** matrícula nº 16569-1 atualmente prestando serviços na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, para que passe a prestar serviços junto à **Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social,** com efeito retroativo à 03 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ATO nº. 577/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 39293/26

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROSANA APARECIDA DA CRUZ DAVID, R.G. 22.852.615-2, matrícula: 17635 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 23 de novembro de 2026 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 578/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 38775/26

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ALESSANDRA CANUTO DALMAZZO, R.G. 20.945.759-4 , matrícula: 14508-1 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de janeiro de 2027 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei no 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**
Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: https://sumare.atende.net/cidadao
E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 579/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 12608/25

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE LUIS MACINATORE, R.G. 15.853.777-4 , matrícula: 10771 a cumprir licença prêmio, sendo 60 (sessenta) dias em descanso a partir de 11 de janeiro de 2027 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 580/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 32989/24

RESOLVE:

Revogar integralmente o ATO nº. 193/26 LP de 29 de Maio de 2026, referente a servidora MARIA DE FATIMA BORBA, R.G. 1.093.091-1, matrícula: 11225.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 581/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 29299/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CASSIANO ELIAS FIRMINO BALBINO, R.G. 40.831.170-8 , matrícula: 14728 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2027.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 582/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 24162/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARINEUZA SILVA SOUSA MICHELINE, R.G. 32438975-9, matrícula: 18111 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 18 de janeiro de 2027 e os 60 (sessenta) restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 583/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 15676/23

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE MILTON DE PAULA, R.G. 21.984.871-3, matrícula: 9169 a cumprir licença prêmio, sendo 90 (noventa) dias em descanso retroativo a partir de 15 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 584/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 25474/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES, R.G. 46.292.563-8, matrícula: 17680 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de janeiro de 2027 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 585/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 29786/21

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCOS ROBERTO FRANCO, R.G. 33.150.179-X, matrícula: 901842 a cumprir licença prêmio, sendo 60 (sessenta) dias restantes em descanso a partir de 31 de janeiro de 2027.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 586/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 20649/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE NEREU AGUIRRA ANDRADE, R.G. 7.856.543, matrícula: 15051 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 14 de dezembro de 2026 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 587/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 625/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VANDERCY ANTONIO SOARES, R.G M.500.682-1, matrícula: 15878 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativo a partir de 20 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 588/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 18979/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SILVIA TREGILIO SILVA, R.G 32.039.807-9, matrícula: 9393 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativo a partir de 09 de julho de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 589/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 25298/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) KATIA CELINA ZANI, R.G 18.946.490-2, matrícula: 7646 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de março de 2027.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 590/26 LP
De 19 de Novembro de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 6412/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCIA BARBOSA LIMA, R.G 21.291.159-4, matrícula: 18274 a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativo a partir de 02 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Convenentes – Município de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e do outro lado a empresa Brtec Educação Profissional de Nível Técnico Ltda. (Grau Sumaré), mantenedora do Centro Grau Técnico.

Objetivo – As instituições signatárias do presente Termo de Cooperação Mútua têm por objeto a formalização de parceria para a disponibilização de campo de estágio curricular obrigatório e não obrigatório nas unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde de Sumaré, destinados aos alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos mantidos pela a Instituição de Ensino (unidade Sumaré)

Prazo de Vigência – O presente Termo de Cooperação Mútua vigorará pelo prazo 12 (doze) meses.

Data das Assinaturas – Sumaré, 17 de novembro de 2026 – Frederico Machado de Almeida - Secretário Municipal de Saúde, pelo Município, e Adriana Cristina Guerra – Gestora e Diretora Geral Brtec Educação Profissional de Nível Técnico Ltda.

RETIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO DO TIPO E DATA DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 56/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RETIFICA a publicação de Informativo de Alteração de Abertura de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico n. 56/2026, publicado no Diário Oficial do Município do dia 29 de outubro de 2026, página 4:

Onde se lê : Data de abertura e início dos trabalhos: 24/11/2026 às 09:00 horas;
Leia-se: Data de abertura e início dos trabalhos: 10/12/2026 às 09:00 horas.

Onde se lê : Tipo: Menor valor global
Leia-se: Tipo: Menor valor por lote

O edital completo estará disponível nos sites do Município de Sumaré (https://sumare.atende.net), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e através da plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), a partir de 24/11/2026.

Sumaré, 19 de novembro de 2026.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

À vista da manifestação contida no PMS nº 5.834/2025, cujas razões endosso, averbe-se o tempo geral certificado pelas certidões a seguir:

- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) nº 05001280100183208, expedida pelo INSS em 30/03/2020, contando com aproveitamento de 7.816 dias (21 anos, 05 meses e 01 dia);

- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) nº 000027/2025, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar/SP em 11/03/2025, contando com aproveitamento de 338 dias (11 meses e 08 dias);

Os tempos contidos nas CTC's acima elencadas, serão averbados em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Jose Prates Rodrigues, Matrícula nº 18.770.

O referido acima é verdade. Dou fé.

Sumaré, 18 de novembro de 2026.

Rodrigo Michel dos Santos
Superintendente Previdenciário

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7761, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização das atividades de fiscalização municipal, define atribuições, estabelece referências remuneratórias e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei organiza as atividades de fiscalização municipal, estabelecendo a distinção entre a fiscalização tributária e as atividades de fiscalização administrativa de Posturas e Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, as atividades de fiscalização municipal compreendem:

I – Fiscalização tributária;
II – Fiscalização de posturas e obras;
III – Fiscalização de serviços públicos

Art. 3º - As atividades previstas no art. 2º possuem objetos, competências e atribuições próprias, devendo ser exercidas de acordo com a legislação específica de cada área.

Art. 4º - A organização das atividades de fiscalização observará, especialmente:

I – A natureza das atribuições;
II – O grau de responsabilidade;
III – A complexidade das atividades;
IV – Os requisitos para investidura;
V – As peculiaridades próprias de cada área de atuação;
VI – O interesse público e a eficiência administrativa.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º - A fiscalização tributária municipal integra a estrutura da Administração Tributária Municipal, atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública, exercida por servidores de carreiras específicas, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada com as administrações tributárias da União, do Estado, do Distrito Federal e dos outros Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Art. 6º - As disposições desta Lei relativas aos cargos de Fiscal Municipal de Posturas e Obras e de Serviços Públicos não implicam alteração da estrutura funcional, das atribuições ou da remuneração própria dos servidores que estejam em efetivo exercício das atividades de Fiscal Tributário.

Parágrafo único – A fiscalização tributária será regulamentada por legislação específica tratando da matéria.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE POSTURAS E OBRAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º - A fiscalização administrativa de Posturas e Obras será exercida no âmbito das respectivas competências legais, independentemente da fiscalização tributária.

Art. 8º - A fiscalização de Posturas compreende o exercício do poder de polícia administrativa relacionado ao cumprimento da legislação municipal de posturas, funcionamento de atividades, ocupação e utilização de espaços públicos, publicidade, comércio e demais matérias previstas na legislação municipal.

Art. 9º - A fiscalização de Obras compreende o exercício do poder de polícia administrativa relacionado ao cumprimento da legislação municipal de obras, edificações, construções, reformas, ampliações, demolições e demais intervenções sujeitas ao controle municipal.

Art. 10 - A fiscalização de Serviços Públicos compreende o exercício do poder de polícia administrativa, relacionado ao cumprimento da legislação municipal, mediante ações de orientação, inspeção, vistoria, fiscalização e demais medidas administrativas destinadas a assegurar o cumprimento da legislação municipal, especialmente quanto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE FISCAL MUNICIPAL DE POSTURAS E OBRAS E FISCAL MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Sumaré, os seguintes cargos públicos efetivos:

I – Fiscal Municipal de Posturas e Obras;
II – Fiscal Municipal de Serviços Públicos.

Art. 12 - Os cargos criados por esta Lei são de provimento efetivo e serão providos mediante aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos constitucionais e legais.

Art. 13 - Os cargos de Fiscal Municipal de Posturas e Obras e Fiscal Municipal de Serviços Públicos possuem atribuições próprias e distintas, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 14 - A quantidade de vagas, jornada de trabalho, requisitos para investidura e referência remuneratória dos cargos criados por esta Lei constarão do Anexo Único.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL MUNICIPAL DE POSTURAS E OBRAS

Art. 15 - São atribuições do Fiscal Municipal de Posturas e Obras, no exercício do poder de polícia administrativa e observados os limites de sua competência legal:

I – fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relativa a posturas, obras, edificações, atividades econômicas, uso e ocupação de espaços públicos e demais matérias de competência do Município;
II – realizar inspeções, vistorias, diligências e ações de fiscalização em estabelecimentos, atividades, imóveis, obras, vias, logradouros, espaços públicos e demais locais sujeitos ao controle e à fiscalização municipal;
III – verificar o cumprimento das normas relativas ao funcionamento, à instalação e ao exercício de atividades econômicas, comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos limites da competência municipal;
IV – fiscalizar a ocupação, utilização e conservação de vias, logradouros, praças, áreas e demais espaços públicos;
V – fiscalizar atividades, estabelecimentos e serviços sujeitos a licença, alvará, autorização, permissão, cadastro ou regulamentação municipal;
VI – verificar a existência, validade e regularidade de licenças, alvarás, autorizações, cadastros e demais documentos exigidos pela legislação municipal, bem como o cumprimento das respectivas condições;
VII – fiscalizar a publicidade, anúncios, placas, painéis, faixas, letreiros, veículos de divulgação e demais formas de publicidade sujeitas ao controle municipal;
VIII – fiscalizar o comércio ambulante e demais atividades exercidas irregularmente em vias, logradouros, áreas e eventos públicos, inclusive quanto à autorização, cadastro e regularidade;
IX – fiscalizar parques de diversões, circos, eventos, feiras livres diurnas e noturnas e demais atividades realizadas em espaços públicos ou sujeitas à autorização municipal;
X – realizar o cadastramento, a renovação, a alteração e o cancelamento de autorizações e alvarás de ambulantes e feirantes, quando previsto na legislação municipal;
XI – coordenar e fiscalizar, quando designado, feiras livres, feira do peixe, atividades de ambulantes e demais eventos ou atividades de interesse da Administração Municipal;
XII – fiscalizar a instalação e o funcionamento de carros de som e demais meios de divulgação sonora sujeitos à regulamentação municipal;
XIII – fiscalizar obras, construções, reformas, ampliações, demolições, movimentações e demais intervenções em imóveis, verificando sua conformidade com a legislação municipal;
XIV – fiscalizar obras e edificações executadas sem a autorização exigida ou em desacordo com projetos, licenças, alvarás e demais exigências da legislação municipal;
XV – fiscalizar as condições externas de imóveis e edificações sujeitas à fiscalização municipal, inclusive quanto a muros de arrimo, abertura em divisas, calhas e demais elementos cuja regularidade seja exigida pela legislação;
XVI – realizar diligências e fiscalizações necessárias à emissão ou regularização de alvarás, habite-se, certidões, licenças, autorizações e demais documentos de competência municipal;
XVII – atuar na fiscalização e instrução de processos administrativos relacionados às matérias de sua competência, inclusive nos procedimentos de regularização de imóveis, subdivisão e anexação de lotes, usucapião e demais procedimentos previstos na legislação;
XVIII – atender e apurar denúncias, reclamações, solicitações de Ouvidoria, Serviço 156 e demais demandas relacionadas às matérias de sua competência;
XIX – requisitar, nos limites da legislação, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização;
XX – lavrar notificações, autos de infração, termos, relatórios, intimações e demais documentos decorrentes do exercício de suas atribuições;
XXI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das notificações, intimações, autos, determinações e demais medidas administrativas adotadas no exercício do poder de polícia;
XXII – instruir processos administrativos, elaborar relatórios, pareceres e informações relacionados às atividades de fiscalização, quando compatíveis com suas atribuições;
XXIII – comunicar aos órgãos competentes situações que dependam de avaliação, providência ou manifestação técnica específica;
XXIV – solicitar apoio de outros órgãos ou agentes públicos sempre que necessário à execução de suas atividades, observados os limites legais;
XXV – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza e a finalidade do cargo, desde que previstas em lei ou em regulamento;
XXVI – exercer as atividades de fiscalização em vias, logradouros, estabelecimentos, obras, imóveis, espaços públicos e demais locais sujeitos à fiscalização municipal, inclusive em diligências externas, operações conjuntas e ações de fiscalização determinadas pela Administração;

XXVII – adotar as providências administrativas previstas na legislação municipal diante da constatação de irregularidades, inclusive mediante notificação, autuação, interdição, apreensão ou outras medidas legalmente cabíveis, quando presentes os respectivos requisitos legais;

XXVIII – atuar, no exercício de suas atribuições, de forma preventiva e repressiva, visando ao cumprimento da legislação municipal e à preservação da ordem urbana, da segurança, da regularidade das atividades e do adequado uso dos espaços públicos.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Art. 16. São atribuições do Fiscal Municipal de Serviços Públicos:

I - Fiscalização de locais utilizados para o descarte irregular de resíduos, entulhos e materiais diversos, com identificação dos responsáveis e adoção das medidas administrativas cabíveis.

II - Fiscalização de terrenos que apresentem acúmulo de lixo, entulho, vegetação excessiva ou outras condições que possam comprometer a limpeza, a segurança e a salubridade do local.

III - Fiscalização de ocupações, construções, cercamentos ou intervenções não autorizadas em áreas verdes e demais áreas públicas destinadas à preservação ambiental.

IV - Fiscalização das condições de conservação, manutenção e regularidade de calçadas, muretas e demais estruturas localizadas nas áreas de circulação e acesso aos imóveis.

V - Fiscalização de situações que impeçam ou dificultem a livre circulação de pedestres, incluindo a ocupação irregular do passeio público por materiais, objetos, estruturas ou outros obstáculos.

VI - Fiscalização de vielas e áreas destinadas à passagem e manutenção de redes de saneamento, verificando a existência de ocupações, construções, cercamentos ou outras obstruções irregulares.

VII - Fiscalização de ocorrências de infiltração provenientes de imóveis ou instalações que possam causar danos a propriedades vizinhas, áreas públicas ou comprometer as condições de segurança e salubridade.

VIII - Participar de operações Sossego Público e Fecha – Bar integradas com a Polícia Militar, Guarda Municipal e demais órgãos públicos competentes, quando necessário, para fiscalização de estabelecimentos comerciais e demais atividades sujeitas às normas municipais de posturas. Realizar a verificação do cumprimento das normas municipais, especialmente quanto ao horário de funcionamento, licenciamento, alvarás, documentação, utilização do espaço público, emissão de ruídos e demais exigências legais aplicáveis. Constatadas irregularidades, realizar orientações, notificações e autuações, bem como aplicar as demais medidas administrativas previstas na legislação municipal, incluindo, quando legalmente cabível e mediante o devido procedimento administrativo, a **interdição ou o lacre do estabelecimento.**

IX - Realizar fiscalização em estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à compra, venda, armazenamento, depósito ou comercialização de materiais recicláveis, ferro-velho, sucatas e materiais similares.

X - Verificar o cumprimento das normas municipais aplicáveis, especialmente quanto ao licenciamento, funcionamento, documentação, condições de armazenamento, ocupação do imóvel e demais exigências legais e regulamentares.

XI - Em caso de irregularidades, adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo orientação, notificação, autuação e demais providências previstas na legislação municipal.

Parágrafo único: O exercício das atribuições previstas neste artigo não substitui nem invade as atribuições privativas de profissionais legalmente habilitados para atividades técnicas, quando exigidas pela legislação.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS NOVOS CARGOS

Art. 17 - Os cargos de Fiscal Municipal de Posturas e Obras e de Fiscal Municipal de Serviços Públicos terão vencimento-base próprio, conforme as referências remuneratórias estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A fixação das referências remuneratórias observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos para investidura e as peculiaridades das atribuições dos cargos.

§ 2º - O vencimento-base constitui parcela integrante da estrutura remuneratória permanente do cargo.

CAPÍTULO VIII
DO INGRESSO, DAS PROGRESSÕES E REMOÇÕES

Art. 18 - O ingresso na carreira de que se trata esta lei, será sempre no nível E, e dependerá de previa aprovação no concurso público, conforme determina a Constituição Federal, devendo as progressões posteriores obedecer aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 19 - Os servidores efetivos atualmente ocupantes do cargo de Fiscal Municipal que, na data de publicação desta Lei, estejam em efetivo exercício das atividades de fiscalização de Posturas ou de Obras e de Serviços Públicos serão abrangidos pela nova estrutura remuneratória estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para os fins deste artigo, será considerada a atividade efetivamente desempenhada pelo servidor, mediante informação do órgão de lotação e da respectiva chefia.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que estejam em efetivo exercício das atribuições de Fiscal Tributário.

Art. 20 - Aos servidores abrangidos pelo art. 19 serão atribuídas referências remuneratórias específicas, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os valores constantes do Anexo Único constituem os novos vencimentos-base aplicáveis aos servidores abrangidos por este Capítulo.

§ 2º - A nova referência remuneratória será aplicada a partir da vigência desta Lei, observadas as exigências orçamentárias e financeiras.

Art. 21 - Os servidores abrangidos pelo art. 19 permanecerão vinculados aos respectivos cargos de origem, observada a legislação aplicável e as decisões judiciais que incidam sobre a respectiva estrutura funcional.

Art. 22 - A identificação da área de exercício dos servidores abrangidos por este Capítulo poderá constar dos assentamentos funcionais, mediante as seguintes denominações administrativas:

I – Fiscal Municipal – Área de Posturas e Obras;
II – Fiscal Municipal – Área de Serviços Públicos.

Art. 23 - Os cargos de Fiscal Municipal de Posturas e Obras e Fiscal Municipal de Serviços Públicos serão destinados aos futuros provimentos mediante concurso público.

Art. 24 - Os futuros ocupantes dos cargos criados por esta Lei exercerão exclusivamente as atribuições correspondentes à respectiva área de fiscalização, ressalvadas as atividades comuns e complementares previstas em lei.

Art. 25 - O provimento dos cargos criados por esta Lei dependerá:

I – da existência de vagas;
II – da necessidade administrativa;
III – da disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – do cumprimento das exigências da legislação fiscal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 26 - A implementação das alterações remuneratórias previstas nesta Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constitucionais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 27 - A implementação das despesas decorrentes desta Lei observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à adequação orçamentária e financeira.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O órgão responsável pela gestão de pessoas promoverá as adequações necessárias nos assentamentos funcionais e na folha de pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 31 - Ficam revogadas as disposições que sejam incompatíveis com esta Lei.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, observado o cumprimento das exigências legais pertinentes.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 34.339/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7761/2026

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DOS CARGOS DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS

I – NOVOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS	QUANTIDADE	JORNADA	REQUISITO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE
Fiscal Municipal de Posturas e Obras (A, B, C, D e E)	10	40 horas	Direito Engenharia Civil Arquitetura	FMPO	R$ 8.602,67 (A) R$ 8.038,39 (B) R$ 7.510,13 (C) R$ 7.024,18 (D) R$ 6.561,55 (E)
Fiscal Municipal de Serviços Públicos (A, B, C, D e E)	10	40 horas	Direito Administração Engenharia	FMSP	R$ 8.602,67 (A) R$ 8.038,39 (B) R$ 7.510,13 (C) R$ 7.024,18 (D) R$ 6.561,55 (E)

II – ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS

Fiscal Municipal de Posturas e Obras
Exercer as atribuições previstas no art. 15 desta Lei, relacionadas à fiscalização do cumprimento da legislação municipal de posturas, estabelecimentos e atividades sujeitas ao poder de polícia municipal, ocupação de espaços públicos, publicidade, licenças e autorizações, realização de inspeções, vistorias e diligências, apuração de irregularidades, lavratura de notificações e autos de infração, instrução de processos administrativos e demais atividades compatíveis com a natureza do cargo, relacionadas à fiscalização de obras e edificações, construções, reformas, ampliações, demolições e demais intervenções sujeitas ao controle municipal, verificação de licenças e autorizações, realização de inspeções, vistorias e diligências, apuração de irregularidades, lavratura de notificações e autos de infração, instrução de processos administrativos e demais atividades compatíveis com a natureza do cargo.

Fiscal Municipal de Serviços Públicos
Exercer as atribuições previstas no art. 16 desta Lei, relacionadas à fiscalização de descarte irregular de entulhos, lotes sujos, fiscalização de áreas verdes e ocupações irregulares em conjunto com a Habitação, obstrução de calçada, canalização ou cancelamento de viela sanitária, infiltração, compra de passagem de pedestre, fiscalização em conjunto com concessionária BRK da rede de esgoto na faixa da viela, fiscalização de ferro velho, operação fecha bar e operação sossego público, lavratura de notificações e autos de infração, instrução de processos administrativos e demais atividades compatíveis com a natureza do cargo.

III – DISPOSIÇÕES SOBRE AS REFERÊNCIAS DOS ATUAIS SERVIDORES

1. As referências **FM-PO** e **FM-SP** também se destinam aos atuais servidores ocupantes do cargo de Fiscal Municipal que estejam em efetivo exercício das atribuições de fiscalização de Posturas ou de Obras e Serviços Públicos.
2. Os servidores enquadrados nas referências FM-PO e FM-SP permanecerão ocupantes do cargo efetivo de origem, não ocorrendo transformação, transposição, ascensão ou novo provimento.
3. A referência será definida de acordo com a área de efetivo exercício do servidor.
4. As referências e respectivos vencimentos-base serão aqueles fixados nominalmente neste Anexo.
5. As disposições deste Anexo relativas às referências FM-PO e FM-SP não se aplicam aos servidores em efetivo exercício das atribuições de **Fiscal Tributário**, que permanecem submetidos à respectiva estrutura funcional e remuneratória e à legislação específica.

DECRETO Nº 13.465, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Operação Chuvas de Verão e Enfrentamento aos Efeitos do El Niño 2026/2027 e institui o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC).-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimento das convocações de emergência relacionadas à Operação Chuvas de Verão e aos eventos climáticos extremos decorrentes da intensificação do fenômeno El Niño 2026/2027;

Considerando o compromisso estabelecido pelo Município de Sumaré com a iniciativa Construindo Cidades Resilientes (MCR2030), do Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos de Desastres;

Considerando a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano, bem como mitigar os impactos associados a ondas de calor prolongadas, déficits hídricos e riscos à saúde pública;

Considerando que, em situações de desastres ou anormalidades climáticas, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos da Administração Municipal devem colocar à disposição do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

Considerando que a Defesa Civil de Sumaré está integrada ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que adota o Plano Preventivo de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas (RMC) para a Operação Chuvas de Verão; e

Considerando, finalmente, a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a legislação federal.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - **PMS nº 40009/2026.**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas a Operação Chuvas de Verão e Enfrentamento aos Efeitos do El Niño 2026/2027 e instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC).

§ 1º - A Operação vigorará entre os dias 1º de novembro de 2026 e 31 de março de 2027, podendo ser antecipada ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas ou os efeitos do El Niño assim o exigirem.

§ 2º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC) constitui instrumento de planejamento das ações de proteção e defesa civil previstas neste Decreto.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres será constituído por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos da administração direta e indireta:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Gabinete do Vice-Prefeito;
III - Secretaria Municipal da Mulher e da Família;
IV - Secretaria Municipal de Administração;
V - Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência;
VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
VII - Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
IX - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
X - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
XI - Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;
XII - Secretaria Municipal de Habitação;
XIII - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
XIV - Secretaria Municipal de Justiça;
XV - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
XVI - Secretaria Municipal de Obras;
XVII - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica;
XVIII - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais;
XIX - Secretaria Municipal de Saúde;
XX - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
XXI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
XXII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade;
XXIII - Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
XXIV - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico;
XXV - Secretaria de Segurança Pública;
XXVI - Fundo Social de Solidariedade;
XXVII - Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil; e
XXVIII - representantes de outras entidades externas, públicas ou privadas e a Concessionária de Água e Esgoto de Sumaré; poderão ser convidados

a participar do Comitê, mediante convite formal do Município, cabendo às respectivas instituições indicar seus representantes.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares das Secretarias e das entidades da administração indireta.

§ 2º - Havendo necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, estes poderão ser convocados pelo Secretário Municipal de Governo, mediante solicitação devidamente justificada apresentada pelo Diretor da Diretoria Executiva de Defesa Civil.

Art. 3º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC) baseia-se na adoção de medidas antecipadas à deflagração de escorregamentos e eventos extremos do El Niño, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

I - índices pluviométricos e previsão meteorológica;

II - temperaturas extremas, ondas de calor e umidade relativa do ar; e

III - vistorias de campo.

Art. 4º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC) operará em 4 (quatro) níveis:

I - Estado de Observação: até 80mm (oitenta milímetros), com acompanhamento contínuo dos índices pluviométricos e das previsões meteorológicas;

II - Estado de Atenção: a partir de 80,1mm (oitenta vírgula um milímetros), com vistorias de campo nas áreas anteriormente identificadas como vulneráveis;

III - Estado de Alerta: após vistoria de órgão técnico, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicadas pelas vistorias; e

IV - Estado de Alerta Máximo: com remoção de toda a população que habita áreas de risco indicadas por vistoria técnica. Mobilização integral de todas as secretarias e forças do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, com evacuação de áreas de alto risco, ativação de abrigos provisórios e abertura do Centro de Operações de Emergência (COE).

Art. 5º - Os relatórios e propostas elaborados pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil que compõem o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC) serão divulgados pela Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil (DEPDC), que será responsável pelos alertas técnicos e informações operacionais, enquanto a Secretaria Municipal de Governo coordenará a comunicação institucional do Município.

Art. 6º - O IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo mapeou as áreas de risco em 2022. São áreas mapeadas como áreas de risco alto, muito alto e setores de monitoramento selecionadas no mapeamento, bem como a nomenclatura utilizada no relatório e pela Prefeitura do Município de Sumaré para sua respectiva identificação:

I - Bairro das Três Pontes, próximo da Estrada Municipal Teodor Condiev

(Ruas 1 a 11);

II - Ruas Crenac e 8 – Bairro Basilicata;

III - Proximidades da Avenida Papa Pio X – Jardim Nova Terra e Jardim Lúcia;

IV - Rua Cesar Augusto Luís – Jardim São Luiz;

V - Final da Rua Quatro, próximo à avenida Emílio Bôsco – Vila Diva;

VI - Rua João Moreno – Bairro Nova Veneza;

VII - Rua Alcindo Nardini e Estrada Municipal Mineko Ito – Bairro Jatobá;

VIII - Rua Nova – próximo à Avenida da Amizade – Jardim Dulce; e

IX - Avenida Eugenia Biancalana Duarte – Jardim Primavera.

Art. 7º- Diariamente, a Defesa Civil de Sumaré disponibilizará no Portal https://sumare.atende.net/ a publicação de comunicados e alertas de proteção e defesa civil à população, e no Instagram, pela página da Defesa Civil de Sumaré, link: https://www.instagram.com/defesacivilsumare?igsh=dWRzYnAyODR6NjZv.

Parágrafo único: Para atendimento a situações de emergência, desastres, ocorrências de trânsito, salvamentos e urgências de saúde durante a vigência da Operação, ficam permanentemente divulgados e disponíveis à população os seguintes canais e telefones de atendimento imediato:

I - Defesa Civil: 199;

II - Corpo de Bombeiros: 193;

III - SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência): 192;

IV - Polícia Militar: 190;

V - Guarda Civil Municipal (Polícia Municipal): 153; e

VI - Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural (Trânsito): Canais oficiais de atendimento e fiscalização de trânsito do Município.

Art. 8º - São atribuições dos órgãos municipais integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC):

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC), em âmbito local, de acordo com a sua competência legal, devendo ser articulada com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;

II - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando à redução de riscos de desastres, inclusive no orçamento;

III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

IV - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres e adotar os preceitos do Direito Internacional Humanitário;

V - implementar ações que visem à resiliência da cidade e aos processos sustentáveis de urbanização;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - orientar a ocupação e desocupação de edificações e de áreas de risco de desastre;

IX - organizar e administrar abrigos provisórios em condições adequadas de higiene e segurança para assistência à população em situação de desastre;

X - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XI - participar regularmente de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município, por intermédio da Diretoria Executiva de Defesa Civil;

XV - estimular a participação do setor privado nas ações de redução de riscos de desastres;

XVI - integrar as associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVII - implementar ações estabelecidas no Marco de Sendai, de acordo com as 4 (quatro) prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:

a) compreender o risco de desastres;

b) fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;

c) investir na redução do risco de desastres para a resiliência; e

d) aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução;

XVIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres, por meio da oferta de Abrigo Emergencial Provisório, destinado a famílias em vulnerabilidade social afetadas por desastres, situação de emergência ou estado de calamidade pública, após avaliação e encaminhamento da equipe técnica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XIX - garantir que os órgãos setoriais de proteção e defesa civil e demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) exerçam, na sua atribuição, o controle, a fiscalização, o monitoramento e,

quando necessário, a intervenção preventiva das áreas e atividades capables de provocar desastres;

XX - priorizar as ações de enfrentamento das arboviroses, zoonoses e mitigação dos impactos de ondas de calor na saúde pública;

XXI - participar do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres;

XXII - preparar e manter equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré;

XXIII - apoiar a instalação do Centro de Operações de Emergência (COE) para gerenciamento de situação de crise;

XXIV - priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

XXV - participar do Comitê da Cidade Resiliente (CCR) para o desenvolvimento de ações de redução de risco de desastres;

XXVI - acionar a Rede Estadual de Emergência de Radioamadores (REER-SP), quando necessário; e

XXVII - implementar ações estabelecidas no Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa envolvendo Animais.

Art. 9º - Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sumaré as seguintes atribuições específicas:

I - Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 19, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) disponibilizar espaço físico para instalação do Centro de Operações de Emergência (COE) para gerenciamento de situação de crise;

c) implementar ações estabelecidas no Marco de Sendai de acordo com as 4 (quatro) prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:

1. compreender o risco de desastres;

2. fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;

3. investir na redução do risco de desastres para a resiliência; e

4. aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução;

d) promover e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), por intermédio da Diretoria Executiva de Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

e) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

f) apoiar as ações da Operação Chuvas de Verão no âmbito da sua competência;

g) estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

h) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

i) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

II – Gabinete do Prefeito e Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 9º, e atribuições da Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil no artigo 46, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC) no âmbito da cidade de Sumaré e adotar a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), bem como os preceitos do Direito Internacional Humanitário;

c) articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento das políticas públicas municipais;

d) gerenciar e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) em caso de situação de desastres, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

e) propor à autoridade municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Governo, e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos (perdas) das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

f) coordenar ações da Iniciativa "Construindo Cidades Resilientes" e as 4 (quatro) prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres do Marco de Sendai:

1. compreender o risco de desastres;

2. fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;

3. investir na redução do risco de desastres para a resiliência; e

4. aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução;

g) coordenar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;

h) elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados à gestão de risco e desastre;

i) manter os órgãos estadual e nacional de proteção e defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e áreas de riscos;

j) promover a capacitação de recursos humanos visando uniformizar o conhecimento e capacitar técnicos e voluntários a atuarem nas ações de proteção e defesa civil de forma eficaz, eficiente e efetiva;

k) apoiar a Secretaria Municipal de Educação nos princípios de proteção e defesa civil;

l) realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

m) incentivar a mobilização comunitária por meio do Mapeamento Comunitário de Riscos do Projeto Comunidade Resiliente;

n) manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos por meio do Portal https://sumare.atende.net/ com a publicação de comunicados e alertas de proteção e defesa civil à população, e no Instagram, pela página da Defesa Civil de Sumaré (link: https://www.instagram.com/defesacivilsumare?igsh=dWRzYnAyODR6NjZv), bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

o) articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

p) articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região de Campinas e participar da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas;

q) participar da Plataforma de Redução de Risco da Região Metropolitana de Campinas;

r) coordenar o Centro de Operações de Emergência (COE) instalado pelos órgãos setoriais em caso de desastre ou situação de anormalidade;

s) elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada de Proteção de Defesa Civil;

t) operacionalizar o Centro de Resiliência a Desastres;

u) priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente;

v) utilizar o Sistema de Informação em Saúde Silvestre (SISS-Geo), da Fundação Osvaldo Cruz, durante as vistorias preventivas no Município de Sumaré, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo com

informação antecipada da ocorrência da circulação de doenças em animais silvestres antes que acometam humanos; e

w) vistoriar todos os locais relacionados nos alertas do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN);

III - Secretaria Municipal de Obras:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 24, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) implementar ações que visem à resiliência da cidade e aos processos sustentáveis de urbanização;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres; e

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 25, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) apresentar à chefia do Poder Executivo proposições normativas que visem à incorporação à legislação municipal de medidas de contenção e mitigação ao risco de desastres, ouvidos os demais órgãos pertinentes;

c) implementar nos projetos de parcelamento do solo urbano diretrizes capazes de ajustar-se aos requisitos mínimos estabelecidos como metas do manual de cidades resilientes;

d) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando à redução de risco de desastres; e

e) auxiliar na identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres, como áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou outros processos geológicos ou hidrológicos;

V - Secretaria Municipal de Segurança Pública:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 28, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré;

d) apoiar a instalação do Centro de Operações de Emergência (COE); e

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VI - Secretaria Municipal de Saúde:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 27, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Diretoria Executiva de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

c) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;

d) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e com a Secretaria Municipal de Habitação;

e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres;

f) desempenhar as tarefas específicas no âmbito de suas atribuições, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública; e

g) mobilizar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 para os primeiros atendimentos no caso de vítimas de desastres, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VII - Secretaria Municipal de Administração:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 12, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) priorizar os processos licitatórios relacionados à prevenção e às respostas aos desastres, em especial em caso de desastre, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública; e

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII - Secretaria Municipal de Justiça:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 22, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) dar suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre; e

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 21, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) fornecer à Diretoria Executiva de Defesa Civil e ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres cadastro atualizado dos abrigos a serem utilizados em situações de emergência ou estado de calamidade pública;

c) organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

d) promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres; e

f) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades de atendimento, acolhimento e referenciamento em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme estabelecido na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil;

X – Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 13, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 14, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) executar atividades ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 16, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) incentivar atividades em praças esportivas, com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, entre outros);

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 30, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) disponibilizar o mapeamento dos espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e, em especial, açudes e barragens);

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres;

d) priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente; e

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIV - Secretaria Municipal de Educação:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 15, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) implementar ações de prevenção, formando os estudantes da rede municipal para serem pessoas atentas e compromissadas com a proteção e segurança de todos;

c) apresentar ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres; e

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XV - Secretaria Municipal de Habitação:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 21, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) intensificar, no período da Operação Chuvas de Verão, o monitoramento e a fiscalização dos núcleos urbanos informais existentes no Município de Sumaré para evitar o surgimento e a consolidação de novos núcleos urbanos informais, bem como o adensamento dos núcleos urbanos informais existentes, em especial em áreas de risco e impróprias para moradia;

c) realizar vistoria técnica das edificações localizadas em áreas de risco ou impróprias para moradia nos núcleos urbanos informais existentes no Município de Sumaré, realizando, quando necessário, o isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores, com o apoio da Diretoria Executiva de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da Guarda Civil Municipal de Sumaré;

d) havendo indicação técnica de demolição de unidade habitacional, promover ações, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para remoção de entulhos e demais procedimentos de limpeza e segurança, realizando o competente encaminhamento para recuperação da área;

e) dar suporte à população removida ou flagelada no âmbito de suas atribuições, em conjunto com a Diretoria Executiva de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social; e

f) manter equipe técnica mobilizada e em condições de atuar, a qualquer momento, junto com os demais órgãos públicos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), com o objetivo de resolver ou minorar as adversidades decorrentes de situações de emergência, estado de calamidade pública ou de desastres causados pela natureza ou por ação do homem e que possam, de alguma forma, colocar em risco a integridade das pessoas, a segurança pública e o meio ambiente;

XVI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 29, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

c) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

d) reabilitar o cenário do desastre, compreendendo os seguintes itens:

1. avaliação dos danos;
2. desobstrução e remoção dos escombros; e
3. reabilitação dos serviços essenciais;

e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres; e

f) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XVII – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 23, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações, adotando medidas preventivas, emergenciais e de recuperação;

c) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Diretoria Executiva de Defesa Civil;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres; e

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XVIII - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 25, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) planejar e viabilizar estudos para que as secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

c) promover atividades de motivação e capacitação para todos os profissionais envolvidos na Operação Chuvas de Verão;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIX - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 32, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

c) dar suporte à Defesa Civil para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XX - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico:

a) cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7.456/2025, artigo 23, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XXI – A Concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando formalmente convidada pelo Município, colaborar com o Comitê, no âmbito de suas atribuições, especialmente mediante o fornecimento de informações técnicas, comunicação de ocorrências e apoio às ações relacionadas à prestação dos serviços, cabendo à própria instituição indicar seu representante, caso aceite o convite.

Art. 10 - Todos os órgãos municipais e entidades quando solicitados deverão dar prioridade às atividades de Proteção e Defesa Civil, em todas as fases do desastre, antes, durante e depois, em especial em situação de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 11 - Todos os órgãos integrantes da Operação Chuvas de Verão e El Niño 2026/2027 deverão priorizar ações que envolvam o enfrentamento das arboviroses, zoonoses e os impactos de ondas de calor.

Art. 12 - As ações do poder público devem estar previstas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, observando-se a possibilidade de utilização de recursos da Reserva de Contingência para despesas imprevisíveis de emergência.

Art. 13 - Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se as definições legais de ações de mitigação, preparação, prevenção, recuperação, resposta, restabelecimento, desastre, estado de calamidade pública, plano de contingência, proteção e defesa civil e situação de emergência, conforme a legislação federal e a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 19 de novembro de 2026, no Paço Municipal, e em 19 de novembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.466, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Sumaré - CONRECO, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré

Considerando a Lei Municipal n° 5787, de 02 de julho de 2015, que cria o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONRECO);

Considerando a finalidade de atuar como orgão consultivo na fiscalização da prestação dos serviços.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 31.456/2024.

DECRETA:

Art 1º - Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Sumaré - CONRECO, sob a presidência do Sr. Fernando Luis Pereira – RG nº 10.185.674-X, que será composto pelos seguintes representantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ:
Titular: Fernando Luis Pereira RG nº 10.185.674-X
Suplente: Thaiana Trovo Nogueira RG nº 40.232.342-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE:
Titular: Everton Pereira da Silva RG nº 34.739.197-7
Suplente: Rodrigo de Souza Correa RG nº 43.131.332-5

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA:
Titular: Devacir Custódio de Almeida Júnior RG nº 32.307.873-4
Suplente: Cássio Luis Ferraz Monteiro RG nº 18.264.107-7

BRK AMBIENTAL (PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO):
Titular: Mariana Sanches Luiz – RG nº 28.289.672-3
Suplente: Viviane Cristina Moraes – RG nº 33.644.958-6

SOCIEDADE CIVIL - (USUÁRIOS DE SERVIÇOS):
Titular: Luciano Ricato – RG nº 28.862.716-7
Suplente: Silmara Maiuri de Andrade- RG nº 20.448.264-1.

Art. 2º - O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos a partir desta data, sendo permitida uma única recondução para o mandato seguinte.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do conselho serão graciosos e de relevância para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 13.429, de 27 de outubro de 2024.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de novembro de 2026, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRE FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.467, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.700,06 (dez mil, setecentos reais e seis centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS n° 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n° 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea "c", e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 10.700,06 (dez mil, setecentos reais e seis centavos).**

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Funcional Programática: 02.014.0019.0573.0005.2027	**Atividade:** Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R$ 10.700,06
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		**R$ 10.700,06**

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Funcional Programática: 02.014.0019.0573.0005.2027	**Atividade:** Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R$ 10.700,06
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 10.700,06**

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 19 de setembro de 2026, no Paço Municipal, e em 19 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1533, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 2785/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora **SOLANGE DE SOUSA SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.422.609-6, matricula 15314-1, ocupante do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL II B, REF. MG09,** subordinada a Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 12 meses.**

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1534, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Readapta servidor público municipal que menciona, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 19.831/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar o servidor **RAUL LOPES MERIQUE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.499.979-8, matrícula 901235-1, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES DAE, REF. 10**, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de **AGENTE MUNICIPAL A**, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 12 (doze) meses.**

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo/função objeto de readaptação deverão ser informadas ao servidor (a) e a seu superior hierárquico pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, tão quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1535, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 12.937/15;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora **SOLANGE CORDEIRO DOS SANTOS TELES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.468.129-7, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS II SMS C, REF. SMS123,** subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 12 meses.**

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1536, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 21.427/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora **REGINA MAURA BELLUCCI FRANCO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.143.054-2, matrícula 15057-1, ocupante do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL II B, REF. MG09,** subordinada a Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 12 meses.**

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1537, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - **TORNA SEM EFEITO**, parcialmente, a Portaria nº 1452, de 03 de novembro de 2026, no que diz respeito aos servidores abaixo mencionados:

SAMUEL GUILHERME DA SILVA	FG02 - GERENTE DE EQUIPE
LARISSA COELHO DE MORAIS MONCAO	FG01 - GERENTE GERAL
JOABE PINHEIRO LOPES	FG01 - GERENTE GERAL
JOSILDO ROSA DE ASSIS JUNIOR	FG02 - GERENTE DE EQUIPE
DANIEL RICARDO DE SOUZA	FG03 - GERENTE DE APOIO
HAMILTON CESAR LEITE	FG02 - GERENTE DE EQUIPE
IRANI APARECIDA DE SOUZA CARVALHO	FG02 - GERENTE DE EQUIPE
JULIA MARIANO DE CAMPOS TURCATO PEREIRA	FG02 - GERENTE DE EQUIPE
DIRCEU CESAR PACHECO	FG02 - GERENTE DE EQUIPE
DAYARA CRISTINA MARQUES	FG01 - GERENTE GERAL
ANA PAULA RIBEIRO NISHIDA	FG01 - GERENTE GERAL
LUIZ CARLOS LUCIANO	FG01 - GERENTE GERAL
THAIS CRISTINE DA SILVA LUNARDI	FG01 - GERENTE GERAL
SILVANA CRISTINA DE PAULA	FG02 - GERENTE DE EQUIPE
ALOISIO PEREIRA FERRO	FG03 - GERENTE DE APOIO
JONATHAS RIBEIRO DOS SANTOS	FG-GERENTE DE AREA DE APOIO-SMS
EDIVALDO DE ASSIS	FG03 - GERENTE DE APOIO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1538, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidor para função gratificada e dá outras providencias.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos n° 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, o servidor **WESLEY DA SILVA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.293.201-X, matrícula 17138, titular, do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS C**, **REF. PMS57,** subordinado à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, para o exercício da Função Gratificada de **FGSIA-03.**

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste *caput* será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescido da gratificação prevista na Lei Municipal n° 4607/08.

Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1539, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidor para função gratificada e dá outras providencias.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos n° 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, o servidor **REGIS ALESSANDRO FERREIRA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.688.731-9, matrícula 16546, titular, do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS B**, **REF. SMS-31-PSF,** subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da Função Gratificada de **FG-GERENTE DE ÁREA DE APOIO SMS.**

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste *caput* será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescido da gratificação prevista na tabela II**,** da Lei Municipal n° 4997/10.
Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1540, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera agente político e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, **RODRIGO RODRIGUES GOMES,** portador do RG. nº 33.626.919-5, do cargo de agente político de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1541, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **RODRIGO APARECIDO BARROS,** portador do RG. nº 34.208.505-0, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, REF. C-07**, subordinado à Diretoria Executiva de Comunicação Social, com efeito retroativo a 02 de novembro de **2026.**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ